



PUBLICADO EM PLACAR

Em

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

LEI N.º 2.450, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.

"Dispõe sobre pagamento de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Porto Nacional- TO, e dá outras providências."

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Porto Nacional- TO a diária aos Vereadores, servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e hospedagem, locomoção urbana, nos seguintes casos:

I – para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II – para participação de encontros, seminários, cursos, congressos e afins que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções, devendo sempre se atentar quanto ao público alvo;

III – para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

IV- para participação em congressos, seminários e outros eventos de interesse do Poder Legislativo o vereador e/ou servidor deverá solicitar autorização expressa para a Presidência da Câmara que emitirá a referida autorização por escrito.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocar do Município de Porto Nacional- TO, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus à percepção de diárias de viagem, nos termos desta Lei.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. A limitação de diárias a serem concedidas aos Vereadores e servidores da Câmara poderá ser estipulada mediante Resolução de Mesa pelo Presidente da Casa Legislativa, no início de cada ano legislativo.

Art. 5º. É de competência do Presidente da Câmara de Vereadores a autorização à concessão de diárias.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 6º. O valor da diária será de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

I – nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por 3 (três).

II – nos deslocamentos para o exterior o exterior as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por 5 (cinco).

III- no caso de utilização de veículo particular para o transporte, a indenização do combustível, mediante apresentação de nota fiscal, será limitada ao valor da passagem de área pelo número de Vereadores ou servidores transportados.

Parágrafo único. O valor da diária será reajustado anualmente no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 7º. Os valores das diárias, obtidos na forma do artigo antecedente, serão reduzidos:

LEI Nº 2.450/2017 - Dispõe sobre pagamento de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Porto Nacional- TO, e dá outras providências."



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

I – para 25% (vinte e cinco por cento), quando o deslocamento não exigir pernoite.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

Art. 8º. Para fazer jus às diárias, os beneficiados deverão:

I – apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem;

Parágrafo único. Caso não haja a entrega integral dos documentos enumerados nos incisos anteriores, o beneficiário estará sujeito ao não recebimento das diárias, e se já tenha recebido, poderá ser estornado tal valor no próximo pagamento do subsídio.

CAPÍTULO V

Do pagamento das Diárias

Art. 9º. A diária será paga antes do início da viagem, ou no mesmo dia, e será paga de uma só vez, salvo situações excepcionais, previstas na legislação vigente.

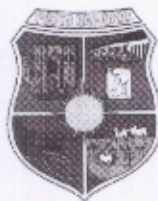
§ 1º - O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 10 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional- TO, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 12 - No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de retorno ou cancelamento da viagem.

Art. 13 - O beneficiário é obrigado a restituir integralmente o valor das diárias consideradas indevidos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação para restituição, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

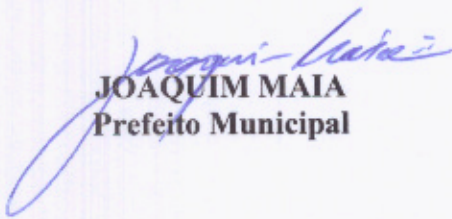
Art. 14 - Não sendo procedido o reembolso voluntário das diárias nos termos do artigo anterior fica automaticamente autorizado o desconto em folha de pagamento, limitados os descontos ao valor mensal de 30% (trinta por cento) da remuneração do agente.

Art. 16 - As despesas com o transporte serão pagas pela Câmara Municipal quando forem efetuadas via transporte rodoviário coletivo, via transporte aéreo, conforme previsão orçamentária ou ainda se utilizando do veículo oficial da Câmara, neste último caso com a devida autorização do Presidente.

Parágrafo Único: Caso o vereador ou servidor venha realizar as despesas com transporte de deslocamento da Câmara Municipal de Porto Nacional- TO até o destino final, este poderá ser reembolsado até 12 meses posterior ao pagamento, desde que se tenha comprovação através de notas fiscais e autorização por escrito do Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional- TO.

Art.15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo á 01 de Janeiro de 2017.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2.019.


JOAQUIM MAIA

Prefeito Municipal